



Câmara dos Deputados

## PL 3.369/2004

**Autor:** Carlos Souza

**Data da  
Apresentação:** 14/04/2004

**Ementa:** Introduce § 6º no art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - para sem prejuízo das sanções civis, aplicar-se a pena prevista para o crime de difamação (art. 139 do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) ao responsável pela remessa às entidades de serviço de proteção ao crédito ou pelo registro no cadastro dessas entidades, de nome de devedor ao qual falte filiação, CPF e número de cédula de Identidade, bem como no caso de negativação, em que o débito que fundamenta o registro já tenha sido pago.

**Forma de  
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Despacho:** Às Comissões de  
Defesa do Consumidor e  
Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)  
(Novo Despacho)

**Regime de  
tramitação:** Ordinária

**Em** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_